



Município de Mercedes

Estado do Paraná



TERMO DE PERMISSÃO DE USO 001/2009

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em pleno gozo de seu cargo e funções, o Exmo. Sr. Vilson Schwantes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.132.146 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 512.899.979-34, residente e domiciliado na Rua Esperança, 576, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, deste momento em diante denominado **PERMITENTE**; e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE LINHA SÃO LUIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.503.351/0001-17, com sede na Localidade de Linha São Luiz, Município de Mercedes, Estado do Paraná, aqui representada por seu Presidente, Sr. Roberto Ludvig, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.190.614-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 662.402.399-68, residente e domiciliado na Localidade de Linha São Luiz, Município de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, de comum acordo formalizam Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os preceitos de Direito Administrativo, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 024, de 02 de abril de 2009, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o PERMITENTE, através do instituto da permissão de uso, e de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, cede a PERMISSIONÁRIA os seguintes bens de sua propriedade:

- a) 01 (uma) Caçamba Carregadeira Traseira marca Matão Equipamentos, registrada no patrimônio sob o n.º 4323;
- b) 01 (uma) Carreta Agrícola marca IAC, registrada no patrimônio sob o n.º 4324.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens descritos na cláusula anterior deverão ser utilizados exclusivamente pelos membros da PERMISSIONÁRIA, de conformidade com sua natural destinação, sendo expressamente vedada sua cessão a qualquer outra associação ou particular sem a prévia autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão é outorgada em caráter precário, sendo reservado ao PERMITENTE o direito de, por conveniência e no seu próprio interesse, mas desde que amparado em razões de natureza técnica ou legal, rescindir a permissão outorgada, hipótese em que cientificará

Roberto Ludvig



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Termo de Permissão de Uso 001/2009 – fls 02

a PERMISSONÁRIA por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: O PERMITENTE poderá, igualmente, rescindir a permissão outorgada quando verificar a infração a qualquer das condições do presente Termo, não cabendo a PERMISSONÁRIA, em qualquer caso, direito à indenização presente ou futura.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, fica o PERMITENTE dispensado de observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para cientificar a PERMISSONÁRIA, podendo rescindir a permissão de plano e reaver os bens, ou ainda, emitir advertência fixando lapso que julgar conveniente para que a PERMISSONÁRIA regularize a situação.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSONÁRIA declara, após prévia vistoria, receber os bens objeto da presente permissão em perfeitas condições de uso, comprometendo-se a restituí-los em igual situação.

CLÁUSULA QUINTA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter os bens ora cedidos em perfeito estado de conservação, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos que se fizerem necessários, sob pena de responsabilização por eventuais danos.

CLÁUSULA SEXTA: Fica outorgado ao PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo, vistoriar os bens objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento, salvo prorrogação, vigorará até 03 de abril de 2019.

CLÁUSULA OITAVA: Os bens objeto deste Termo deverão ser restituídos ao PERMITENTE, salvo prorrogação, no término de sua vigência, ou ainda, quando da ocorrência de rescisão, resilição ou resolução, nas condições em que os recebeu a PERMISSONÁRIA, ressalvado o normal desgaste decorrente de seu regular emprego.

Parágrafo único: A falta de restituição dos bens conforme as condições estabelecidas no presente termo, autoriza o PERMITENTE a intentar, inclusive, a competente ação possessória para reavê-los.

CLÁUSULA NONA: As eventuais alterações do presente somente se terão por válidas se efetuadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas da presente permissão, fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido

Roberto Luchini



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Termo de Permissão de Uso 001/2009 – fls 03

Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

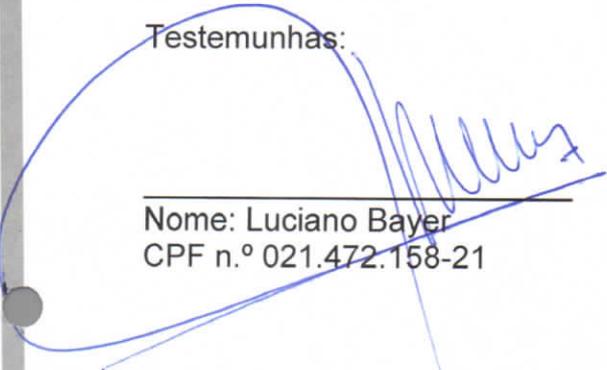
E para que se torne bom e valioso, surtindo seus legais efeitos, assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes e sucessores, a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes - PR, em 03 de abril de 2009


Vilson Schwantes
PERMITENTE


Roberto Ludvig
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:



Nome: Luciano Bayer
CPF n.º 021.472.158-21



Nome: Geovani P. de Mello
CPF n.º 040.296.629-51